



Protocolo 7.852/2022

De: Coral Santo Antonio Dos Anjos Lançado por Izadora M. - SEFAZ-PROT

Para: CSJMRSC - Comissão de seleção de julgamento do Marco Regulatório do Sociedade Civil Organizada

Data: 17/10/2022 às 14:20:00

Setores (CC):

SEFAZ-PROT

Setores envolvidos:

PGM, PGM-FISCAL, PGM-AJ, SEFAZ, GABINETE, FLC, CSJMRSC, SEFAZ-CON, SEFAZ-PROT, SEFAZ-CC, SECOM-JORNALISMO, SEPAGRI-CSRS, CMAMRSC

Emendas impositivas

Entrada*:

E-mail

SOLICITA EMENDAS IMPOSITIVAS CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

EMAIL: coralsantoantoniodosanjos@gmail.com

—

Izadora Fernandes Martins

atendente do protocolo

Anexos:

ata_e_estatuto.pdf

CND_Estadual.pdf

CND_Federal.pdf

CND_FGTS.pdf

CND_Municipal.pdf

CND_Trabalhista.pdf

CNPJ_Coral.pdf

Doc_Rodolfo.pdf

Oficio_Emenda.pdf

Orcamento.pdf

Plano_de_trabalho.pdf

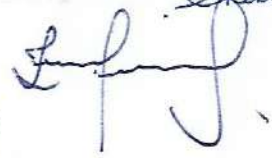



Ata de Assembleia Ordinária
Eleição e Posse do Novo Conselho Administrativo 2021/2024
Coral Santo Antônio dos Anjos – CNPJ 83.711.400/0001-38
~~Praça Vidal Ramos, 26, Centro, Laguna/SC~~

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às vinte horas, reuniram-se os membros do Coral Santo Antônio dos Anjos, em assembleia geral ordinária, para eleição e posse do novo conselho administrativo. Em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, a eleição aconteceu com atraso em relação ao previsto em estatuto, ficando a diretoria anterior responsável pela administração até o presente momento. Ainda, em razão da pandemia, foi oportunizada a participação por videoconferência para os membros que não se sentissem seguros a participar fisicamente da assembleia. Após apresentação e aprovação das contas da atual diretoria, passou-se aos procedimentos da eleição. Com uma única chapa inscrita, **por aclamação**, ficou assim constituído o novo conselho: Presidente – Rodolfo de Oliveira Damázio, Vice-presidente – Meire Luiza da Silva Antônio Villa, Tesoureiro – Maria Heloísa Fernandes, Secretário – Rafael Ilíbio. Ato contínuo, foi dado posse aos membros eleitos para o mandato triênio 2021/2024, conforme as disposições estatutárias. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e eu, Zilá Maria Ramos Moreira, secretária do conselho administrativo anterior, redigi a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.


Laguna, 30 de maio de 2021.


Presidente que conduziu a assembleia: Neusa Maria Preuss Custódio 

Secretária que lavrou a ata: Zilá Maria Ramos Moreira 


Maestro: Evandro Jackson Perin Junior 

Diretoria Eleita e empossada

Presidente: Rodolfo de Oliveira Damázio 

Vice-presidente: Meire Luiza da Silva Antônio Villa 

Tesoureira: Maria Heloísa Fernandes 

Secretário: Rafael Ilíbio 



Estado de Santa Catarina
 Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de
 INGRID BRANDÃO SARTOR DÁRIO - OFICIAL REGISTRADORA
 Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Edifício Milenium, Sala 102, Progresso,
 Laguna - SC, 86790-000 - (48) 3644-9957 - cartorio.laguna@yahoo.com.br

15ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Protocolo: 003719 Data: 11/10/2021 Livro: 0010 Folha: 286
 Registro: 005149 Data: 13/10/2021 Livro: A-019 Folha: 112

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de AGC do CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS DA LAGUNA do dia 30/05/2021
 Representante: RODOLFO DE OLIVEIRA DAMAZIO
 Instrumentos: Averbação nº 30.56. Selos: R\$ 2.827, Total R\$ 93.39 - Recibo nº 81848

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GH22491-WFXP
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Laguna - 13 de outubro de 2021

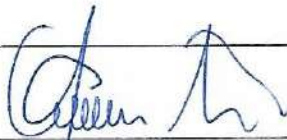

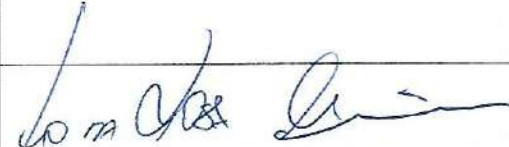
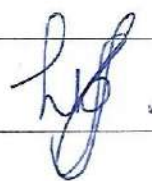


INGRID BRANDÃO SARTOR DÁRIO - OFICIAL REGISTRADORA

LISTA DE PRESENÇA

Eleição e Posse do Novo Conselho Administrativo 2021/2024

Coral Santo Antônio dos Anjos – CNPJ 83.711.122/0001-38

~~Prça Vidal Ramos, 26, Centro, Laguna/SC~~

Nome e CPF	Assinatura
Agenor Fernandes	
Altamir Hilário Pereira	
Armi Renilde Salvan Marques	
Claudionor Rebello Martins	
Emelda Preuss	
Evandro Jackson Perin Junior	
Guilherme Medeiros Martins 059.101.071 05	
Gustavo Fernandes	
Helio Flor	
Hilário Silveira	
Ivo da Rosa Carneiro 070.421.071 12	
Letícia de Oliveira Preuss	
Luciana Santos	
Luciana Sebolt Rodrigues 057.052.070 45	
Luisa Andrade Domingos Silva	
Luiz Eduardo Ulyssea Rollin 881.717.111 91	
Maria da Glória Bodenmuller Alano 000.812.000	

Maria Heloísa Fernandes XXXXXXXXXXXX	
Maria Ivonete Hilário Fernandes Perin XXXXXXXXXXXX-20	
Marli Preuss	
Matilde de Farias Menezes	
Meire Luiza da Silva Antonio Villa XXXXXXXXXXXX	
Neusa Maria Preuss Custódio XXXXXXXXXXXX72	
Osmar Preuss XXXXXXXXXXXX30	
Rafael Ilfbio XXXXXXXXXXXX14	
Renato Justino Borges XXXXXXXXXXXX00	
Rodolfo de Oliveira Damazio XXXXXXXXXXXX25	
Sineide Sizino Borges	
Valmor dos Santos	
Viviane Bett Coelho	
Ygor Antonio Villa XXXXXXXXXXXX70	
Wagner Fernandes Perin	
Zilá Maria Ramos Moreira XXXXXXXXXXXX97	

ATA DE REFORMA DO ESTATUTO DO CORAL SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS DA LAGUNA

No dia 22 de abril de 2018, às 20hrs, no Centro Cultural Social Santo Antônio dos Anjos, na Praça Vidal Ramos nº 26, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em sessão extraordinária, os membros do Coral Santo Antônio dos Anjos da Laguna, conjunto vocal existente há mais de setenta anos, em funcionamento normal, com a finalidade de promover a quinta reforma do estatuto do Coral, sendo necessária a presente atualização para atender aos dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro. Aberta a sessão o presidente elencou as alterações a serem efetuadas. Pediu então ao secretário que passasse a ler a minuta do novo estatuto redigido no teor seguinte:

ESTATUTO DO CORAL SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS DA LAGUNA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º – O “Coral Santo Antônio dos Anjos da Laguna”, com sede à Praça Vidal Ramos, 26, Centro, na cidade e comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, fundado a 15 de fevereiro de 1948 e de duração indeterminada, é órgão de caráter cultural e sem fins lucrativos, tendo por finalidade o desenvolvimento artístico-musical do povo em geral, mediante a divulgação do canto coral nos seus mais variados gêneros e formas.

§1º – A finalidade do Coral Santo Antônio dos Anjos é cultivar a arte coral, nos seus diferentes gêneros, promovendo ou participando de apresentações beneficentes, apresentando-se em concertos públicos, encontros, festivais e concursos de corais a se realizarem no município, no Estado e até no exterior.

§2º – O Coral realizará também atividades sociais entre seus membros, visando alimentar o espírito comunitário.

§3º – O Coral também prestará serviços a comunidades carentes, fazendo da música, além de um referencial cultural, uma ferramenta para minimizar os estigmas de uma sociedade em constante transformação, contribuindo para um futuro livre dos riscos sociais.

CAPÍTULO II

SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 2º – O Coral Santo Antônio dos Anjos é um órgão social e cultural autônomo, com administração própria e atividades independentes.

Artigo 3º – Os membros do Coral Santo Antônio se classificam nas categorias seguintes:

- a) Honorários
- b) Efetivos

Artigo 4º – São membros honorários aqueles que, pela conduta de pensamento e de ação, mereceram o reconhecimento do Coral.

§1º - O membro do Coral que deixa espontaneamente as atividades, após dois anos de exercício, será considerado membro honorário.

§2º – Aos membros honorários será conferido um diploma especial.

§3º – Os membros do Coral Santo Antônio, poderão requerer, a qualquer tempo, seu desligamento do grupo.

Artigo 5º – Membros efetivos são os que, tendo sido musicalmente examinados pela direção técnica e por suas qualidades vocais julgados aptos a integrar o corpo de cantores, participam dos ensaios e demais compromissos normais da entidade

Parágrafo único – Um membro de efetivo poderá fazer parte de outro conjunto musical desde que os compromissos do Coral Santo Antônio dos Anjos tenham total precedência.

Artigo 6º – Todos os membros terão assegurados os seguintes direitos:

- a) Frequentar as dependências da sede, usar seus distintivos e carteira social e gozar de todas as prerrogativas atinentes a sua qualidade e categoria;
- b) Propor membros efetivos;
- c) Propor ao Conselho Administrativo quaisquer providências em favor do coral;
- d) Desempenhar cargos do Conselho Administrativo;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante documento assinado pela metade, ao menos, do número total de membros efetivos, declarando os motivos da mesma;
- f) Usar da sede para quaisquer realizações que interessem ao Coral, tais como palestras, audições, etc., mediante o prévio consentimento do Conselho Administrativo;
- g) Usufruir dos benefícios que se possam oferecer, tais como: apresentar-se como solista em concertos organizados com este fim, danceteria, biblioteca, recreações diversas, passeios etc.;

h) Ser ouvido ou interpor recurso por escrito em defesa de seus interesses, quando acusado de qualquer falta cometida.

Artigo 7º – Além do dever geral de serem sempre dignos representantes do Coral, os membros terão por obrigação:

- a) Cumprir e respeitar o presente Estatuto, as deliberações do Conselho Administrativo e da Direção Técnica;
- b) Comparecer aos ensaios ordinários e extraordinários e às audições, aplicando-se no domínio completo de todas as músicas;
- c) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
- d) Atender às convocações para as audições programadas, quer de caráter público ou de caráter particular, salvo motivo de força maior, plenamente justificado e submetido ao critério da Direção Técnica;
- e) Zelar pelo patrimônio, indenizando qualquer dano que venha a causar;
- f) Usar os distintivos sempre que a Direção Técnica o indicar;
- g) Exercer com dignidade o direito do voto;

§1º – Os membros do Coral não respondem nem individual, nem solidariamente pelas obrigações sociais do mesmo

§2º – Comprometer-se-á cada membro a não usufruir vantagens ou benefícios de qualquer espécie, além do estabelecido no artigo 6º, a não adquirir direitos sobre os bens do Coral por nenhum título e ainda, no caso de exclusão do mesmo, a nada exigir pelo tempo que nele permaneceu.

Artigo 8º – Aqueles que não cumprirem tais deveres estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação, atendidas a qualidade e gravidade da falta.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Administrativo aplicar a advertência e a suspensão e a Assembleia Geral impor a eliminação, garantido-se sempre a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – A administração do Coral Santo Antônio dos Anjos ser exercida pelo Conselho Administrativo, pela Direção Técnica e pela Assembleia Geral.

Artigo 10º – A Assembleia Geral é a reunião da maioria dos membros efetivos.



§1º – A Assembleia Geral se reunirá, de ordinário, uma vez por ano, na primeira quinzena de março, onde serão apresentadas e aprovadas as contas referente ao ano anterior. E de três em três anos na última quinzena de março, se elegerão os membros do novo Conselho Administrativo. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento justificado de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros efetivos.

§2º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por publicação na imprensa local ou por carta individual dirigida aos membros, comunicando local, data e ordem do dia.

Artigo 11 – A Assembleia Geral em primeira sessão, dez dias após a convocação, só poderá deliberar estando presente no mínimo a metade mais um dos membros; em segunda chamada, para tratar do mesmo assunto, trinta minutos após, a Assembleia deliberará com qualquer número de sócios.

Artigo 12 – Compete à Assembleia Geral apreciar e discutir qualquer ato do Conselho Administrativo, bem como resolver assuntos que não estejam na alçada do mesmo.

Parágrafo único - A presidência da Assembleia Geral será exercida pelo presidente do Conselho Administrativo ou por seus substitutos legais.

Artigo 13 – O Conselho Administrativo será composto de:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretores de departamentos.
- f) Diretor Técnico

Artigo 14 – Os cargos de Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Tesoureiro serão exercidos por membros efetivos, eleitos de três em três anos, na Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

§1º – É vedada a eleição de coralistas com menos de meio ano de atividades no coral para os cargos mencionados no *caput*.

§2º – O presidente tem mandato de 3 (três) anos, permitindo uma reeleição em mandato consecutivo.

§3º – A eleição do Conselho Administrativo efetuar-se-á mediante chapas apresentadas 7 (sete) dias antes.

§4º – Candidatos aos cargos do Conselho Administrativo só poderão inscrever-se em uma chapa concorrente.

§5º - A forma de votação deve ser “secreta”.

Artigo 15 – Os cargos de Diretores de Departamentos serão de nomeação do Presidente, que a fará mediante consulta aos demais membros do Conselho, fazendo-a recair sobre membros efetivos de comprovada capacidade de trabalho.

Artigo 16 – Os Departamentos serão os seguintes:

- a) Departamento artístico-cultural;
- b) Departamento de Publicidade e Relações Públicas;
- c) Departamento de Patrimônio

§1º – Para a consecução de suas atividades, poderão ser criados outros departamentos ou agentes externos dando a cada um denominação típica e atribuições próprias.

§2º – Não havendo possibilidade de funcionar a totalidade dos departamentos, para suprir a deficiência o presidente designará membros para supervisionar os setores de atividades.

Artigo 17 – Compete ao presidente:

- a) Dirigir as atividades do Coral, exceto as estritamente musicais;
- b) Representar o Coral nas solenidades a que este for convidado;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo bem como a Assembleia Geral;
- d) Representar o Coral perante as autoridades e perante outras entidades congêneres;
- e) Representar a entidade passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 18 – Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente em suas atribuições;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos.

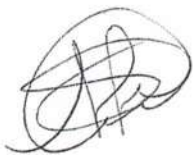
Artigo 19 – Compete ao secretário:

- a) Elaborar as atas de reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- b) Assinar a correspondência junto ao presidente;
- c) Redigir o relatório mensal e anual de atividades do Coral;
- d) Manter a correspondência em dia;

Artigo 20 – Compete ao tesoureiro:

- a) Superintendência dos serviços gerais de tesouraria;
- b) Assinar com o presidente os documentos referentes a valores;
- c) Firmar os recibos;
- d) Organizar a escrituração e fiscalizar a execução orçamentária;
- e) Prestar contas trimestralmente, informando receitas, despesas e saldos bancários.

Artigo 21 – Compete ao diretor do departamento artístico-cultural:



- a) A organização das apresentações do Coral, em conjunto com regente;
- b) As atividades artísticas e culturais em geral

Artigo 22 – Compete ao diretor do departamento de publicidade e relações públicas:

- a) Publicações de impressos referentes às atividades artísticas e sociais do Coral
- b) Organização das atividades sociais entre os membros;
- c) Intercambiar com as entidades congêneres.

Artigo 23 – Compete ao diretor do departamento de patrimônio:

- a) Zelar pelo patrimônio material do Coral
- b) Arquivar e relacionar as partituras;
- c) Cuidar dos demais pertences da entidade.

Artigo 24 – O Conselho Administrativo reunir-se-á regularmente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus integrantes.

Artigo 25 – Os membros do Conselho Administrativo exercerão suas funções gratuitamente.

Artigo 26 – A direção técnica será exercido pelo Regente indicado pelo Conselho Administrativo do Coral.

Parágrafo único – O Regente poderá ter auxiliares por ele escolhidos para o desempenho de suas funções

Artigo 27 – Compete ao Regente orientar tecnicamente o Coral, dispondo de poderes para:

- a) Marcar ou cancelar ensaios;
- b) Admitir ou dispensar cantores, por razões técnicas;
- c) Proibir cantores de comparecer às apresentações por faltarem aos ensaios e por desconhecimento do repertório;
- d) Chamar a atenção dos cantores faltosos e desatentos aos ensaios e apresentações;
- e) Dar conhecimento ao presidente das irregularidades para as providências cabíveis.

Artigo 28 – Será ainda atribuição do Regente compor arranjos musicais, providenciar a aquisição e melhoramento do repertório e ensinar a música e o canto.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES ARTÍSTICA E SOCIAIS

Artigo 29 – Os ensaios do coral Santo Antônio dos Anjos da Laguna serão estabelecidos pelo Conselho Administrativo, ouvida a Direção Técnica e os membros efetivos.

§1º – O coralista que faltar a mais de três ensaios consecutivos ou seis alternados, sem a devida dispensa, será sujeito às penalidades previstas no artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 30 – Dentro de suas possibilidades o Coral participará de movimentos de solidariedade humana dando recitais beneficentes.

Artigo 31 - O Coral realizará atividades sociais entre os seus membros visando desenvolver o espírito comunitário, bem como o intercâmbio com entidades congêneres.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 - Constituem patrimônio da entidade:

- a) Suas partituras;
- b) Bens móveis e imóveis;
- c) Uniformes e fantasias

Artigo 33 – Constituem recursos financeiros do Coral:

- a) As verbas que venham a receber;
- b) Rendas de concertos, audições ou recitais;
- c) Renda proveniente da vendagem de material gravado pelo Coral.

Artigo 34 – Os recursos financeiros deverão ser aplicados para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 – A dissolução do Coral Santo Antônio dos Anjos da Laguna só poderá ser determinada em assembleia extraordinária, quando não mais preencher suas finalidades, passando todo patrimônio para entidade congênera e/ou filantrópica.

Artigo 36 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral.

Artigo 37 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria mais um dos membros da Assembleia Geral.



§1º – Poderão haver reformas, inclusive, na forma de administração do Coral, referente à formação do Conselho Administrativo, período de mandato e possibilidade de reeleição, obedecidas as regras do *caput* deste artigo.

Artigo 38 – O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro no cartório competente.

Ouvida atentamente a leitura do novo estatuto e nenhuma objeção sendo feita, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. Para constar, eu, secretária lavrei a presente ata, que vai datada e assinada por mim e pelos demais integrantes do Conselho Administrativo e Assembleia Geral.

Laguna, 18 de abril de 2018.

Presidente:

Neusa Maria Preuss Custódio – CPF ██████████-72

Vice – Presidente:

Rodolfo de Oliveira Damazio – CPF ██████████-25

Secretário:

Zilá Maria Ramos Moreira – CPF ██████████-97

Tesoureiro:

Maria da Glória Bodenmuller Alano – CPF ██████████-53

Regente:

Evandro Jackson Perin Junior – CPF ██████████-99

Joquelline Circa Katarinchen
OAB/SC 51.020

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Comércio de
INGRID BRANDÃO SARTORIARO - OFICIAL REGISTRADORA
Rua Coronel Fernandes Martins, 41, Edifício Milenium, Sala 102, Progresso,
Laguna - SC, 88790-000 - (48) 354.8867 - cartorio.laguna@velho.com.br

13ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 002877 Data: 02/05/2018 Livro: 0008 Folha: 015
Registro: 004541 Data: 07/05/2018 Livro: A-017 Folha: 104
Qualidade: Integral | Natureza: 1ª DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
DO CORAL SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS, REALIZADA AOS
Apresentante: NEUSA MARIA PREUSS CUSTÓDIO
Enquadramento: Averbação Isento. See: scto


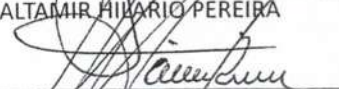
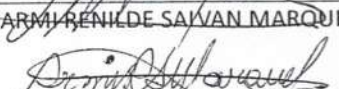
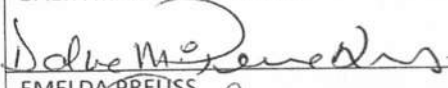
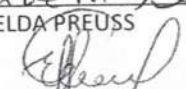
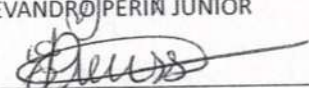

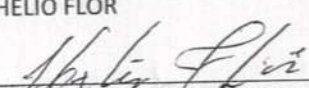

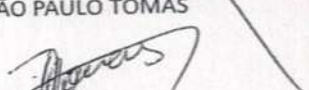
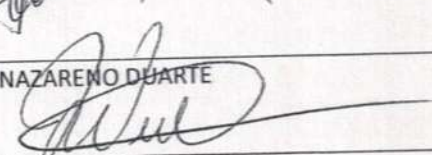
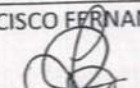
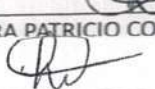
Selo Digital de Fiscalização do Ifo Isento - FBH19043-DE08
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou 16, Laguna 07 de maio de 2018



CORAL SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS- LAGUNA/SC

ASSEMBLÉIA GERAL – DIA 18/04/2018

AGENOR FERNANDES 	CPF XXXXXXXXXX 53
ALTAMIR HILARIO PEREIRA 	CPF XXXXXXXXXX 91
ARMIRÊNILDE SAVAN MARQUES 	CPF XXXXXXXXXX 04
CLAUDIONOR REBELLO MARTINS	CPF
DALVA MARIA DOMINGOS 	CPF XXXXXXXXXX 04
EMELDA PREUSS 	CPF XXXXXXXXXX 99
EVANDRO PERIN JUNIOR 	CPF XXXXXXXXXX 72
GUSTAVO S. FERNANDES 	CPF XXXXXXXXXX 27
HELIO FLOR 	CPF XXXXXXXXXX 00
HILÁRIO MOACIR DA SILVEIRA 	CPF XXXXXXXXXX 20
IVO CARNEIRO	CPF XXXXXXXXXX 12
JOÃO PAULO TOMAS 	CPF XXXXXXXXXX 12
JOSÉ NAZARENO DUARTE 	CPF XXXXXXXXXX 91
LAIR FRANCISCO FERNANDES 	CPF XXXXXXXXXX 22
LAURA PATRÍCIO CORREA 	CPF XXXXXXXXXX 23



LETICIA PREUSS <i>Leticia de P. Preuss</i>	CPF XXXXXXXXXX-08
LUCIANA SEBOLT RODRIGUES	CPF XXXXXXXXXX-91
LUIZ EDUARDO HEYSSÉA ROLLIN <i>Luiz E. Rollin</i>	CPF XXXXXXXXXX-53
MARIA DA GLÓRIA BODENMULLER ALANO <i>M. B. Alano</i>	CPF XXXXXXXXXX-59
MARTA HELOISA FERNANDES <i>M. Fernandes</i>	CPF XXXXXXXXXX-20
MARIA IVONETE FERNANDES PERIN <i>M. Perin</i>	CPF XXXXXXXXXX-06
MARIA LETICIA DA SILVA MARCELINO <i>M. S. Marcelino</i>	CPF XXXXXXXXXX-72
MARIA LUIZA AMBROZINI <i>M. L. Ambrozini</i>	CPF XXXXXXXXXX-49
MARLI PREUSS <i>Marli Preuss</i>	CPF XXXXXXXXXX-68
MATILDE DE FARIAS MENEZES <i>M. F. Menezes</i>	CPF XXXXXXXXXX-72
MEIRE LUIZA DA SILVA A. VILLA	CPF XXXXXXXXXX-14
NEUSA MARIA PREUSS CUSTÓDIO <i>N. M. Preuss Custódio</i>	CPF XXXXXXXXXX-25
RAFAEL NUNES ILIBIO <i>R. Nunes Ilibio</i>	CPF XXXXXXXXXX-68
RODOLFO DE OLIVEIRA DAMÁZIO <i>R. Damázio</i>	CPF XXXXXXXXXX-68
SANTOS RECH <i>S. Rech</i>	CPF XXXXXXXXXX-68
SILVIA MARIA PACHECO DE OLIVEIRA <i>S. M. Pacheco de Oliveira</i>	CPF XXXXXXXXXX-68
SINEIDE SIZINO BORGES <i>S. S. Borges</i>	CPF XXXXXXXXXX-68

VALMOR DOS SANTOS <i>Valmor dos Santos</i>	CPF XXXXXXXXXX -49
VIVIANE B. COELHO <i>Viviane Bett Coelho</i>	CPF XXXXXXXXXX -74
ZILÁ MARIA RAMOS MOREIRA <i>Zilá Maria Ramos Moreira</i>	CPF XXXXXXXXXX -97



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS**
CNPJ/CPF: **83.711.432/0002-38**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140188190360
Data de emissão:	17/10/2022 13:42:49
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	16/12/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS
CNPJ: 83.744.428/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:01 do dia 07/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2023.

Código de controle da certidão: **F0B9.3FBA.2251.94DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83. ~~00000000000000000000~~-38

Razão Social: CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS

Endereço: PCA VIDAL RAMOS 26 / CENTRO / LAGUNA / SC / 88790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2022 a 09/11/2022

Certificação Número: 2022101102344567806793

Informação obtida em 17/10/2022 13:44:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS CNPJ: 83.444.020/000138

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW1RTRDO0WCLPSG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.laguna.sc.gov.br/>

Laguna (SC), 17 de Outubro de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.711.432/0001-38

Certidão nº: 35050561/2022

Expedição: 17/10/2022, às 13:45:30

Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.711.432/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.1774027000138 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1979
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV. FEDERAL DO OESTE	NÚMERO 26	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 88.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGUNA	UF SC
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2021** às **16:14:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RODOLFO DE OLIVEIRA DAMAZIO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
3823265 SSP SC

CPF **██████████ 25** DATA NASCIMENTO **21/07/1982**

FILIAÇÃO
JORGE LOPES DAMAZIO
NORA NEI DE OLIVEIRA DAMAZIO

PERMISSÃO **██████████** ACC **██████████** CAT HAB **AB**

Nº REGISTRO **02235895325** VALIDADE **09/10/2022** 1ª HABILITAÇÃO **06/03/2002**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **LAGUNA, SC** DATA DE EMISSÃO **20/10/2017**

Vanderlei O. Rosso
 Diretor do DENATRAN

10137702870
 SC129156183

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1552280777

PROIBIDO PLASTIFICAR
1552280777

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PB PE PI RJ RN RS RR RR SC SE SP TO



Laguna, 17 de outubro de 2022.

Exmo Sr. (a)
Presidente da Comissão do Marco Regulatório

Vimos através do presente encaminhar documentação necessária para tramitação e liberação de emenda impositiva encaminhada pelo vereador Rodrigo Bento, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar votos de estima e consideração.

Cordialmente,


Rodolfo de Oliveira Damazio
Presid. do Coral Sto Antônio dos Anjos



ORÇAMENTO

Cliente: Coral Santo Antônio dos Anjos - CNPJ 83.711.197/0001-38

PRODUTOS

- Piano digital Casio CDP S160BK - R\$ 2.800,00
- Mesa de som digital Soundcraft UI24R - R\$7.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Validade da Proposta: 10 (dez) dias

Laguna, 13 de outubro de 2022.

PERIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 36.483.945/0001-50



PLANO DE TRABALHO EMENDAS IMPOSITIVAS - MUNICÍPIO DE LAGUNA

DADOS CADASTRAIS				
PROPONENTE				
ÓRGÃO ENTIDADE:			CNPJ:	
CORAL SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS			83.711.432/0001-38	
ENDEREÇO (Rua, Avenida, Praça):			NÚMERO:	COMPLEMENTO:
[REDACTED]			26	
CEP:	BAIRRO:	E-MAIL:		TELEFONE:
88790-000	CENTRO	coralcentoantoniodosanjos@gmail.com		(48) 9 9993-6148
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:	
RODOLFO DE OLIVEIRA DAMAZIO			[REDACTED]25	
RG:	CARGO:	FUNÇÃO:		MATRÍCULA:
[REDACTED]	PRESIDENTE			
ENDEREÇO (Rua, Avenida, Praça):		NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
[REDACTED]		04	MAGALHÃES	
CEP:	E-MAIL:		TELEFONE:	
88790-000	coralcentoantoniodosanjos@gmail.com		[REDACTED]	



BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
CAIXA ECONÔMICA	0421 / OP 003	3537-1

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Música nas comunidades	01/11/2022 a 31/12/2022

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Promover a viabilidade de circulação de apresentações e participações do Coral Santo Antônio dos Anjos nas comunidades mais afastadas e/ou carentes, aproximando as pessoas que normalmente não tem acesso de forma facilitada à arte e a cultura em seu cotidiano, consideradas de grande importância na construção de uma sociedade digna e igualitária, justificando-se desta forma o interesse público no presente projeto. A arte e a cultura, expressas pelo Coral Santo Antônio através da música, promovem o desenvolvimento humano das pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento social mais justo e digno.



FINALIDADE:

Viabilizar a circulação do Coral Santo Antônio dos Anjos em comunidades mais afastadas e/ou carentes, através da compra de equipamentos que permitam a realização de pequenas apresentações e participações em eventos comunitários, contribuindo com a propagação da arte e da cultura como instrumentos fundamentais no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO/INTERESSE PÚBLICO/BENEFÍCIOS ESPERADOS:

Fundado em 15 de fevereiro de 1948 e considerado de utilidade municipal e estadual, o Coral Santo Antônio dos Anjos é um respeitado conjunto composto por um multicolorido grupo humano, das mais diferentes origens étnicas, profissionais e com diversas faixas etárias, mas de uma impressionante unidade afetiva – artística.

Nossa sala de ensaios é enriquecida de inúmeros troféus e lembranças que ajudam a contar os mais de 70 anos de história, construída na nossa cidade de Laguna, no Estado de Santa Catarina, no Brasil e no exterior, tendo em nosso currículo a gravação de 1 LP, 3 CD's e 1 DVD, além de apresentações relevantes nacionais, como por exemplo a participação na execução da 9ª sinfonia de Beethoven com a OSPA – Orquestra Sinfônica de Porto Alegre e os concertos realizados na Alemanha, Itália, Espanha, Argentina e Uruguai.

Nesse sentido, a circulação de apresentações e participações em eventos promovidos por comunidades afastadas e/ou carentes é de grande importância por possibilitar aos participantes uma experiência cultural e artística de relevância, com um grupo experiente e de reconhecida competência e qualidade no que apresenta. Conforme já explanado a arte e a cultura são consideradas de grande importância na construção de uma sociedade digna e igualitária, justificando-se desta forma o interesse público no presente projeto. Estas, expressas pelo Coral Santo Antônio através da música, promovem o desenvolvimento humano das pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento social mais justo e digno.




PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
ESPECIFICAÇÃO			
DESPESA DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	
TOTAL GERAL	10.000,00		

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR BASE	DURAÇÃO (MESES)
			UNID.	QUANT.		
01	01	Aquisição de 01 (um) piano digital	01	01	R\$2.800,00	2
01	01	Aquisição de 01 (uma) mesa de som	01	01	R\$7.200,00	2



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
VALOR DAS PARCELAS					
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	
META	1	2	3	4	TOTAL
01	10.000,00				
TOTAL	10.000,00				10.000,00

ASSINATURA DO PROPONENTE	
<p><u>Laguna, 17/10/2022</u></p> <p>LOCAL E DATA</p>	<p><u></u></p> <p>PROponente</p> <p>(assinatura e carimbo)</p>

Protocolo 1- 7.852/2022

De: Lais S. - CSJMRSC

Para: FLC - Fundação Lagunense de Cultura

Data: 17/10/2022 às 14:30:08

Prezada,

Encaminho para justificativa de inexigibilidade, gestor da parceria e dotação orçamentária. Lembrando que por se tratar de emenda impositiva, a dotação já está prevista na LDO.

—

Lais Coelho Dos Santos

Assessora Especial de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lais Coelho Dos Santos	17/10/2022 14:30:46	1Doc	LAIS COELHO DOS SANTOS CPF 078.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A303-976E-2D4F-CCBB**

Protocolo 2- 7.852/2022

De: Vanere P. - FLC

Para: CSJMRSC - Comissão de seleção de julgamento do Marco Regulatório do Sociedade Civil Organizada

Data: 01/12/2022 às 19:11:41

Encaminho como solicitado, justificativa de inexigibilidade , em anexo.

Indico Marina Santhiago Paes como Gestora da Parceira.

Solicito que a contabilidade indique a dotação orçamentária.

Cordialmente,

—

Vanere Almeida Rocha Pires

Presidente da Fundação Lagunense de Cultura

Anexos:

Justificativa_de_Inexigibilidade_Coral.pdf

Justificativa de Inexigibilidade

O Município de Laguna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.920.700/0001-82, com sede à rua Colombo Machado Sales, nº 145, Centro laguna/SC, representada no presente instrumento pela Senhora Vanere de Almeida da Rocha Pires, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de chamamento público em conformidade com o artigo 31, caput, da Lei Federal 1309/2014, que tem como objeto a celebração de termo de fomento entre o Município de Laguna/SC por intermédio da Fundação Lagunense de Cultura com a NOME DA ENTIDADE de laguna, tendo como objetivo o repasse financeiro através de termo de fomento para aquisição de instrumentos musicais.

Considerando que o artigo 29, parágrafo único da Lei nº 13019/14 estabelece condições para os termos de colaboração ou fomento que envolvam emendas impositivas:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, a dispensa de chamamento público referente ao processo administrativo nº 7852/2022 com o Coral Santo Antônio dos Anjos, CNPJ: 83.711.402/0001-38 se justifica conforme a lei mencionada acima. O termo de Fomento será celebrado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de instrumentos musicais.

Laguna, 01 de dezembro de 2022.



Vanere Almeida Rocha Pires
Presidente da Fundação Lagunense de Cultura

Protocolo 3- 7.852/2022

De: Vanere P. - FLC

Para: SEFAZ-CON - Contabilidade - A/C Alenair B.

Data: 01/12/2022 às 19:13:25

Prezada,

Solicito que indique a dotação orçamentária, conforme despacho acima.

Cordialmente,

—

Vanere Almeida Rocha Pires

Presidente da Fundação Lagunense de Cultura

Protocolo 4- 7.852/2022

De: Cristian S. - CSJMRSC

Para: PGM-FISCAL - Procuradoria Fiscal - A/C Rômulo B.

Data: 02/12/2022 às 11:48:41

Setores (CC):

PGM-FISCAL, SECOM-JORNALISMO

Bom dia,

Solicitamos a publicação do Despacho - 2 no Site e no Dom.

Grato.

—

Cristian Pavanate Soares

Assessor da Presidência

Protocolo 5- 7.852/2022

De: Cristian S. - CSJMRSC

Para: Representante: Coral Santo Antonio Dos Anjos

Data: 02/12/2022 às 11:57:09

Setores (CC):

FLC

PARECER

OSC: CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS

CNPJ: 87.711.402/0001-38

Endereço: Praça Vidal Ramos, nº 26, Centro, Laguna/SC.

Título do Projeto: Musicas nas comunidades

Objeto da Parceria: Promover a viabilidade de circulação de apresentação e participações do Coral Santo Antônio dos Anjos nas comunidades mais afastadas e ou carente, através da compra de equipamentos que permitam a realização de pequenas apresentações e participações em eventos comunitários, contribuindo com a propagação da arte e da cultura como instrumentos fundamentais no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento – EMENDA IMPOSITIVA

Vigência: alterar no projeto

Valor R\$: 10.000,00

Conforme análise realizada no protocolo nº 7852/2022 quanto a Organização da Sociedade Civil atestamos:

1. No mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceira adotada;
2. Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
3. Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
4. O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
5. Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: vistas "in loco", abordagem dos usuários, prestações de contas parcial e final;
6. Houve designação do gestor da parceria (Marina Santhiago Paes);
7. Houve designação de dotação orçamentária;
8. Anexar comprovante de residência do presidente;
9. Atualizar a tabela do período de execução;
10. Atualizar o certificado de regularidade do FGTS.

Deste modo, comunique-se a entidade para adequações solicitadas nos itens: 8, 9 e 10.

É o parecer.

Membros: Aline Triches, Amauri Purcina Feliciano Junior, Karla Neves da Silva, Cristian Pavanate

Soares e Marieli Teixeira Fernandes.

—
Cristian Pavanate Soares
Assessor da Presidência

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristian Pavanate Soares	02/12/2022 11:57:24	1Doc	CRISTIAN PAVANATE SOARES CPF 025.XXX.XXX-06
Aline Trichês Savi	02/12/2022 12:16:10	1Doc	ALINE TRICHÊS SAVI CPF 026.XXX.XXX-94
Marieli Teixeira Fernandes	05/12/2022 07:53:23	1Doc	MARIELI TEIXEIRA FERNANDES CPF 088.XXX.XXX-0...
Amauri Purcina Feliciano J...	05/12/2022 12:49:35	1Doc	AMAURI PURCINA FELICIANO JUNIOR CPF 121.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1BC0-5600-F312-1542**

Protocolo 6- 7.852/2022

De: Gisele M. - SECOM-JORNALISMO

Para: CSJMRSC - Comissão de seleção de julgamento do Marco Regulatório do Sociedade Civil Organizada

Data: 05/12/2022 às 09:40:03

Segue publicado: <https://www.laguna.sc.gov.br/adm/cms/pagina/cadastro/codMapaltem/161054>

—

Gisele Elis Martins

Jornalista

Protocolo 7- 7.852/2022

De: Daniela K. - PGM-FISCAL

Para: PGM-AJ - Assesores Jurídicos - A/C Rômulo B.

Data: 06/12/2022 às 15:06:19

Não sendo o assunto relacionado à PGM-Fiscal, encaminho ao destinatário do despacho 4.

—

Daniela Cristina Kassner
Procuradora Municipal

Protocolo 8- 7.852/2022

De: Rômulo B. - PGM-AJ

Para: CSJMRSC - Comissão de seleção de julgamento do Marco Regulatório do Sociedade Civil Organizada

Data: 07/12/2022 às 14:43:54

Informo que a inexigibilidade de Despacho foi encaminhada para publicação no DOM/SC conforme solicitado.

Atenciosamente,

—

Rômulo Müller Bratti
Assessor Jurídico Especial
OAB/SC 35.421

Protocolo (Nota interna 07/12/2022 16:47) 7.852/2022

De: Norton M. - PGM-AJ

Para: -

Data: 07/12/2022 às 16:47:48

Emitirei parecer jurídico após a adequação do pedido ao Despacho 5.

Att,

—

Norton de Araújo Mattos

Assessor Jurídico Especial

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo 9- 7.852/2022

De: Ana F. - SEFAZ-PROT

Para: CSJMRSC - Comissão de seleção de julgamento do Marco Regulatório do Sociedade Civil Organizada

Data: 13/12/2022 às 15:08:54

—
Ana Beatriz Ferreira
Atendente do Protocolo

Anexos:

CND_FGTS.pdf

Comp_Res_Rodolfo.pdf

Orcamento_Coral.pdf

Plano_Coral_Atualizado.pdf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83. ~~00000000000000000000~~-38

Razão Social: CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS

Endereço: PCA VIDAL RAMOS 26 / CENTRO / LAGUNA / SC / 88790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120702371053096919

Informação obtida em 13/12/2022 15:04:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

R\$ 75,91

VENCIMENTO

15/11/2022

EMISSION: 01/11/2022

POSTAGEM: 03/11/2022

FATURA: 4823967840

RODOLFO DE OLIVEIRA DAMAZIO
CUSTODIO BESSA, 2, CS
MAGALHAES
88790-000 - LAGUNA - SC

CLIENTE: 1.33992898

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ACESSO: 48 99902-6448

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000000133992898016

IMPORTANTE PARA RODOLFO

Em razão da Lei Complementar nº 194/2022, a TIM está realizando o ajuste no valor final da fatura, através da aplicação do desconto identificado como "Desc Esp".

RESUMO DA SUA CONTA DE 25/SET A 24/OUT

Serviços TIM S.A.	VALOR
✓ TIM CTRL Redes Sociais 4 0	R\$ 73,99
✶ OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS	R\$ 1,92

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 48 99902-6448

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM CTRL Redes Sociais 4 0 (096/PÓS/SMP)	-	-	1	30	25/09 a 24/10	90,99
Desconto Promo 6 TIM CTRL Redes Sociais 4 0	-	-	9/12	30	25/09 a 24/10	-12,00
Desc Esp 5 TIM CTRL Redes Sociais 4 0	-	-	1	30	25/09 a 24/10	-5,00
Subtotal						73,99
6GB Internet	6GB	-	1	30	25/09 a 24/10	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	-	1	30	25/09 a 24/10	Incluído
TIM Segurança Digital	-	-	1	30	25/09 a 24/10	Incluído
TIM Tô Aqui 3 Licenças	-	-	1	30	25/09 a 24/10	Incluído
Aya Books	-	-	1	30	25/09 a 24/10	Incluído
Bancah Premium + Jornais	-	-	1	30	25/09 a 24/10	Incluído
Total de Mensalidades						73,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,33	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)	
ICMS	17%	R\$ 42,12	R\$ 7,16	FUNTEL:	R\$ 0,17	Incluídos no(s) Plano(s)	
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s)	R\$ 54,29
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%					SVA	R\$ 36,70
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					Desconto(s) Franquia(s)	R\$ -12,17
ISS		R\$ 6,78	R\$ 0,20			Desconto(s) SVA	R\$ -4,83

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições ao FUST [1%] e FUNTEL [0,5%] não são repassadas às tarifas



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
RODOLFO DE OLIVEIRA DAMAZIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000000133992898016	NOV/2022	01/11/2022	15/11/2022	R\$ 75,91

84640000000 - 2 75910109011 - 7 00482396784 - 1 00078816335 - 0



PAGUE COM PIX



OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS

Todos os créditos ou débitos lançados em sua fatura	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
MULTAS: (VENC 15/09/22, PAGO EM 06/10/22)	-	-	1	-	-	1,43
JUROS: (VENC 15/09/22, PAGO EM 06/10/22)	-	-	1	-	-	0,49
Total de Outros Créditos e Débitos						1,92

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – PLANO(S) E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
Franquia(s)	-	-	-	54,29
TIM CTRL Redes Sociais 4 0 (096/PÓS/SMP)	1	30	25/09 a 24/10	54,29
Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	36,70
TIM Segurança Digital	1	30	25/09 a 24/10	3,90
TIM Tô Aqui 3 Licenças	1	30	25/09 a 24/10	3,90
Aya Books	1	30	25/09 a 24/10	16,00
Bancah Premium + Jornais	1	30	25/09 a 24/10	12,90
Desconto(s) Franquia(s)	-	-	-	-12,17
Desconto Promo 6 TIM CTRL Redes Sociais 4 0	9/12	30	25/09 a 24/10	-7,17
Desc Esp 5 TIM CTRL Redes Sociais 4 0	1	30	25/09 a 24/10	-5,00
Desconto(s) Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	-4,83
Desconto Promo 6 TIM Segurança Digital	9/12	30	25/09 a 24/10	-0,51
Desconto Promo 6 TIM Tô Aqui 3 Licenças	9/12	30	25/09 a 24/10	-0,51
Desconto Promo 6 Aya Books	9/12	30	25/09 a 24/10	-2,11
Desconto Promo 6 Bancah Premium + Jornais	9/12	30	25/09 a 24/10	-1,70

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO: 052.295.756-BB

ENDEREÇO FISCAL

RODOLFO DE OLIVEIRA DAMAZIO
 CPF/CNPJ: ~~04259026925~~
 CUSTODIO BESSA, 2, CS
 MAGALHAES
 88790-000 - LAGUNA - SC

TIM S.A.
 Rua Santos Saraiva, 1520 2 Andar Florianopolis SC
 CNPJ: 02.421.421/0012-74 - I.E.: 253957311

EMISSÃO: 01/11/2022
REFERÊNCIA: NOV/2022
PERÍODO: 25/09/2022 A 24/10/2022
CFOP: 5.307

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 TIM CTRL Redes Sociais 4 0	1	17%	3,65%	42,12
TOTAL TIM S.A.:				42,12

ICMS	Alíquota 17%	Base de Cálculo R\$42,12	7,16
PIS/COFINS Serviço de Telecom	Alíquota 3,65%		

Reservado ao Fisco: B521.EC50.3616.D84D.340A.895A.AFF7.0517

Deficientes Auditivos e da Fala ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD
Atendimento ao cliente TIM: *144 ou 1056
Ouvidoria 0800 882 0041 de 08:00 às 18:00h, exceto finais de semana e feriados nacionais.

Na hora de completar suas ligações de longa distância você precisa digitar o código de uma operadora que preste este serviço na sua região. Conheça todos e faça sua escolha:

((41 TIM)) TIM - Todo o Brasil • *15 - Telefônica - Todo o Brasil • *21 - Claro - Todo o Brasil • *31 Oi - Todo o Brasil • *14 - Oi S.A. - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ • *75 - Vipway - Código nacional 43 • *12 - Algar - MG (setor 3), SP (setor 33), MS (setor 22), GO (setor 25) • *91 - IP CORP - Todo o Brasil • *85 - Telecom 65 - Código nacional 65 • *49 - Cambridge - SP (setor 31) • *26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS • *PR-24 - Sercomtel • *61 - Vonex - RJ e SP



ORÇAMENTO

Cliente: Coral Santo Antônio dos Anjos

CNPJ: 83.711.199/0001-38

PRODUTOS

PRODUTO	Qtidade	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Mesa de Som Soundcraft Ui24r	01	R\$9.500,00	R\$9.500,00
Suporte de Partitura Ibox	04	R\$ 125,00	R\$500,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Validade da Proposta: 5 (cinco) dias

Laguna, 09 de dezembro de 2022.

PERIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ 36.105.949/0001-50



PLANO DE TRABALHO EMENDAS IMPOSITIVAS - MUNICÍPIO DE LAGUNA

DADOS CADASTRAIS			
PROPONENTE			
ÓRGÃO ENTIDADE:		CNPJ:	
CORAL SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS		83.██████████-38	
ENDEREÇO (Rua, Avenida, Praça):		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
Praça Vidal Ramos		26	
CEP:	BAIRRO:	E-MAIL:	TELEFONE:
88790-000	CENTRO	coralsantantoniodosanjios@gmail.com	(48) 9999-9999
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
RODOLFO DE OLIVEIRA DAMAZIO		042.590.269-25	
RG:	CARGO:	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
██████████	PRESIDENTE		
ENDEREÇO (Rua, Avenida, Praça):		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
Rua Vidal Ramos		04	██████████
CEP:	E-MAIL:	TELEFONE:	
88790-000	coralsantantoniodosanjios@gmail.com	(48) 9999-9999	

Dalle



BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
CAIXA ECONÔMICA	0421 / OP 003	3537-1

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Música nas comunidades	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Promover a viabilidade de circulação de apresentações e participações do Coral Santo Antônio dos Anjos nas comunidades mais afastadas e/ou carentes, aproximando as pessoas que normalmente não tem acesso de forma facilitada à arte e a cultura em seu cotidiano, consideradas de grande importância na construção de uma sociedade digna e igualitária, justificando-se dessa forma o interesse público no presente projeto. A arte e a cultura, expressas pelo Coral Santo Antônio através da música, promovem o desenvolvimento humano das pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento social mais justo e digno.



FINALIDADE:

Viabilizar a circulação do Coral Santo Antônio dos Anjos em comunidades mais afastadas e/ou carentes, através da compra de equipamentos que permitam a realização de pequenas apresentações e participações em eventos comunitários, contribuindo com a propagação da arte e da cultura como instrumentos fundamentais no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO/INTERESSE PÚBLICO/BENEFÍCIOS ESPERADOS:

Fundado em 15 de fevereiro de 1948 e considerado de utilidade municipal e estadual, o Coral Santo Antônio dos Anjos é um respeitado conjunto composto por um multicolorido grupo humano, das mais diferentes origens étnicas, profissionais e com diversas faixas etárias, mas de uma impressionante unidade afetivo – artística.

Nossa sala de ensaios é enriquecida de inúmeros troféus e lembranças que ajudam a contar os mais de 70 anos de história, construída na nossa cidade de Laguna, no Estado de Santa Catarina, no Brasil e no exterior, tendo em nosso currículo a gravação de 1 LP, 3 CD's e 1 DVD, além de apresentações relevantes nacionais, como por exemplo a participação na execução da 9ª sinfonia de Beethoven com a OSPA – Orquestra Sinfônica de Porto Alegre e os concertos realizados na Alemanha, Itália, Espanha, Argentina e Uruguai.

Nesse sentido, a circulação de apresentações e participações em eventos promovidos por comunidades afastadas e/ou carentes é de grande importância por possibilitar aos participantes uma experiência cultural e artística de relevância, com um grupo experiente e de reconhecida competência e qualidade no que apresenta. Conforme já explanado a arte e a cultura são consideradas de grande importância na construção de uma sociedade digna e igualitária, justificando-se desta forma o interesse público no presente projeto. Estas, expressas pelo Coral Santo Antônio através da música, promovem o desenvolvimento humano das pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento social mais justo e digno.



PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROponente
ESPECIFICAÇÃO			
DESPESA DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	
TOTAL GERAL	10.000,00		

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR BASE	DURAÇÃO (MESES)
			UNID.	QUANT.		
01	01	Aquisição de 01 (uma) mesa de som Soundcraft Ui24r	unidade	01	R\$9.500,00	2
01	01	Aquisição de suporte de partitura	unidade	04	R\$ 500,00	2



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DAS PARCELAS

	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
META	1	2	3	4
01	10.000,00			
TOTAL	10.000,00			10.000,00
				TOTAL

ASSINATURA DO PROPONENTE

Laguna, SC, 13 de dezembro de 2022

LOCAL E DATA

PROponente

(assinatura e carimbo)

De: Cristian S. - CSJMRSC

Para: PGM-AJ - Assessores Jurídicos - A/C Norton M.

Data: 15/12/2022 às 14:44:32

PARECER

OSC: CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS

CNPJ: 87.██████████-38

Endereço: Praça Vidal Ramos, nº 26, Centro, Laguna/SC.

Título do Projeto: Musicas nas comunidades

Objeto da Parceria: Promover a viabilidade de circulação de apresentação e participações do Coral Santo Antônio dos Anjos nas comunidades mais afastadas e ou carente, através da compra de equipamentos que permitam a realização de pequenas apresentações e participações em eventos comunitários, contribuindo com a propagação da arte e da cultura como instrumentos fundamentais no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento – EMENDA IMPOSITIVA

Vigência: 12 meses

Valor R\$: 10.000,00

Conforme análise realizada no protocolo nº 7852/2022 quanto a Organização da Sociedade Civil atestamos:

1. No mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceira adotada;
2. Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
3. Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
4. O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
5. Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: vistas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas parcial e final;
6. Houve designação do gestor da parceria (Marina Santhiago Paes);
7. Houve designação de dotação orçamentária;
8. Anexou comprovante de residência do presidente;
9. Anexou a tabela do período de execução;
10. Anexou o certificado de regularidade do FGTS.

É o parecer.

Membros: Aline Triches, Amauri Purcina Feliciano Junior, Karla Neves da Silva, Cristian Pavanate Soares, Luiz Gustavo de Oliveira Ochs e Marieli Teixeira Fernandes.

—
Cristian Pavanate Soares

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristian Pavanate Soares	15/12/2022 14:44:56	1Doc	CRISTIAN PAVANATE SOARES CPF 025.XXX.XXX-06
Karla Neves da Silva	15/12/2022 16:13:35	1Doc	KARLA NEVES DA SILVA CPF 015.XXX.XXX-04
Luiz Gustavo de Oliveira O...	15/12/2022 16:20:43	1Doc	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA OCHS CPF 051.XXX.XX...
Aline Trichês Savi	15/12/2022 18:38:34	1Doc	ALINE TRICHÊS SAVI CPF 026.XXX.XXX-94
Amauri Purcina Feliciano J...	16/12/2022 12:39:33	1Doc	AMAURI PURCINA FELICIANO JUNIOR CPF 121.XXX....
Marieli Teixeira Fernandes	16/12/2022 14:14:40	1Doc	MARIELI TEIXEIRA FERNANDES CPF 088.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **64FB-740D-F4A2-3335**

De: Norton M. - PGM-AJ

Para: PGM - Procuradoria-Geral

Data: 16/12/2022 às 10:41:04

Prezado Procurador-Geral,

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de realização de parceria em consonância com o Marco Regulatório com a entidade **CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS** provenientes de recursos destinados à emendas impositivas da Casa Legislativa Municipal.

Verifica-se que a Requerente apresentou plano de trabalho que foi aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias do Marco Regulatório - MROSC.

Em suma, cumpre-me, conforme solicitado, analisar a possibilidade jurídica de celebração da parceria.

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “*Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor*”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, várias providências devem ser tomadas pela municipalidade, ocorre que, no caso em tela, foi a entidade foi quem propôs o Plano de Trabalho.

Com efeito, poderá a municipalidade considerar **inexigível** Chamamento Público quando “*na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidades específica*”.

E, como trata-se de uma emenda impositiva destinada exclusivamente para a OSC em questão soa nítido que a **requerente é a única organização no município habilitada que atende o objeto específico ora fomentado**.

Ante o exposto, ao ser considerado pela a administração pública inexigível o chamamento público de OSCs e tendo em vista se tratar de recursos da municipalidade, sugiro a aprovação financeira da **Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos e prévio empenho, para após, ser celebrado o termo de fomento**.

Em tempo, deverá também ser anexado ao presente procedimento o extrato de inexigibilidade devidamente publicado no Diário Oficial do Município sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria nos termos do art. 23 e §§ da Lei nº 13.019/2014.

É a minuta de parecer à sua apreciação.

—
Norton de Araújo Mattos
Assessor Jurídico Especial
Procuradoria-Geral do Município

Protocolo 12- 7.852/2022

De: Rodrigo M. - PGM

Para: SEFAZ - Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos - A/C Amilton S.

Data: 16/12/2022 às 11:02:47

Diante dos argumentos apresentados, ACOLHO a Minuta de Parecer acostada no Despacho 11, pelos seus próprios fundamentos, concedendo efeito e validade jurídica.

Ao Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, para decisão e providências.

—

Rodrigo Mattos Moro

Procurador-Geral

Protocolo 13- 7.852/2022

De: Suellen A. - SEFAZ-PROT

Para: CSJMRSC - Comissão de seleção de julgamento do Marco Regulatório do Sociedade Civil Organizada

Data: 19/12/2022 às 13:46:56

Informo que ate o momento não houve nenhum ato de impugnação de inexigibilidade de chamamento publico referente ao processo administrativo nº 7852/2022. É o que tenho a declarar ate o momento .

—
—

Suellen de **Medeiros Aurélio**
ATENDENTE

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Suellen de Medeiros Auréli...	19/12/2022 13:47:08	1Doc SUELLEN DE MEDEIROS AURÉLIO CPF 065.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7C82-F561-BBA7-B693**

Protocolo 14- 7.852/2022

De: Amilton S. - SEFAZ

Para: SEFAZ-CC - Contratos e Convênios - A/C Gustavo H.

Data: 19/12/2022 às 17:15:59

Prezado!

Para prosseguimento

De acordo!

—

Amilton Martins de Souza

Secretario da Fazenda, Administração e Serviços Públicos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Amilton Martins de Souza	19/12/2022 17:16:07	1Doc	AMILTON MARTINS DE SOUZA CPF 537.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F288-7B31-CA0D-6D46**

Protocolo 15- 7.852/2022

De: Alenair B. - SEFAZ-CON

Para: SEFAZ - Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos

Data: 19/12/2022 às 18:05:41

segue dotação

—

Alenair Barreto

Anexos:

Coral.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAGUNA

Relação de Despesas

CONSOLIDADO

Página: 1 / 1
Data de emissão: 19/12/2022
Exercício de 2022
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA	
15.001 - FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA / FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA	10.000,00
1.405 - CORAL SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS AQUISIÇÃO DE PIANO DIGITAL E MESA DE SOM	10.000,00
16 - 4.4.50.00.00.00.00.00 - TRANSF. A INSTITUICOES PRIVADAS S/ FINS 0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS	10.000,00
Total Entidade:	10.000,00
Total Geral:	10.000,00

Laguna, 19/12/2022

Protocolo 16- 7.852/2022

De: Gustavo H. - SEFAZ-CC

Para: Representante: Coral Santo Antonio Dos Anjos

Data: 19/12/2022 às 18:12:33

Prezados, segue anexo para assinatura digital o termo de fomento.

—

Att.,

GUSTAVO HENRIQUE

Assessor Jurídico Especial

Anexos:

Termo_de_Fomento_005_2022_FLC_inexigibilidade_EMENDA_IMPOSITIVA_CORAL_SANTO_ANTONIO_DOS_ANJOS_VEREADOR_L

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gustavo Henrique	19/12/2022 18:12:47	1Doc	GUSTAVO HENRIQUE CPF 030.XXX.XXX-60
Vanere Almeida Rocha Pires	20/12/2022 10:46:56	1Doc	VANERE ALMEIDA ROCHA PIRES CPF 004.XXX.XXX-3...
Lizandra Ambrosini	20/12/2022 14:32:07	1Doc	LIZANDRA AMBROSINI CPF 021.XXX.XXX-57
Coral Santo Antonio Dos An...	20/12/2022 19:55:17	1Doc	CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS CNPJ 83.711.43...
Samir Ahmad	21/12/2022 18:08:22	1Doc	SAMIR AHMAD CPF 558.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **221A-EEF8-B2C1-E84B**

TERMO DE FOMENTO 005/2022 – FLC

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGUNA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, E O CORAL SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS PARA REPASSE DE VALORES ENVIADOS ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR RODRIGO BENTO

O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.928.700/0001-82, Inscrição Estadual isento, com sede à Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, através da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.483.887/0001-16, localizada na Travessa João Manoel Pinho, s/nº, (Casa Candemil), Centro, CEP: 88790-000, Laguna/SC, representada neste ato pela sua Presidente VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o **CORAL SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.██████████-38, com sede à Praça Vidal Ramos, nº 26, Centro, Laguna/SC - CEP 88790-000, neste ato representado por seu Presidente, RODOLFO DE OLIVEIRA DAMAZIO, inscrito no CPF sob o nº. 042.590.269-25, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, através de inexigibilidade de chamamento público, conforme protocolo nº. 7.852/2022 (1doc), e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, celebram o presente TERMO DE FOMENTO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Repasse de Recurso Municipal decorrente de Emenda Impositiva do Vereador Rodrigo Bento para aquisição de uma mesa de som e suportes para partituras, conforme plano de trabalho aprovado contido no protocolo nº. 7.852/2022 (1doc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado no protocolo nº. 7.852/2022 (1doc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas do presente Termo de Fomento correrão por conta do orçamento vigente com a seguinte classificação:

Entidade: Fundação Lagunense de Cultura
15.001 – Fundação Lagunense de Cultura
1.405 – Coral Santo Antônio dos Anjos
(16) 4.4.50.00.00.00.00.00 – Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros relativos ao repasse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

II - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em conformidade com a forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

III - Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa;

IV - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO TERMO

O prazo estabelecido para a execução do objeto constante deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 20 de dezembro de 2022 até o dia 20 de dezembro de 2023, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

a) - É vedado à OSC:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie;

III - Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

I - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

II - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

III - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

IV - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas. Se tiver sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A OSC obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;

e) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei nº. 13.019/2014;

f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº. 13.019/2014;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela

população beneficiária, quando detectados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles porventura oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) Os custos de tarifas, extratos e outras despesas bancárias deverão ser arcadas integralmente pela OSC;

k) A conta bancária específica deverá movimentar apenas recursos do projeto;

l) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

m) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

n) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) Facilitar a supervisão e a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

p) Permitir o livre acesso de servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

r) Prestar contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

s) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

u) Manter a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

v) Permitir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

w) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

x) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

y) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL obriga-se:

- a)** Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e)** Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;
- f)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- g)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de prestação de contas;

II - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução no sistema de prestação de contas e com visitas in loco;

IV - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita;

V - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no sistema de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VI - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelecido no art. 69 da Lei 13.019/2014;

II - As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;

III - As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

IV - Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterà no mínimo, as seguintes informações e documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto:

- 1) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- 2) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 3) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 4) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- 5) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 6) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- 7) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- 8) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

b) Relatório de Execução Financeira:

- 1) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 2) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- 3) extrato da conta bancária específica;
- 4) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 5) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 6) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- 7) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

V - A análise do relatório de execução financeira será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e contemplará:

- a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

VI - A análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- a) os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
- b) os relatórios parciais e finais de execução financeira;
- c) relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- d) relatório técnico de monitoramento e avaliação.

VII - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria;

VIII - A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IX - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- a) aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- b) aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- c) rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação;

XI - A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período;

XII - Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá:

a) no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

b) no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

XIII - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

XIV - No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a) A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

XV - O prazo de análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

XVI - O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

I - Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014;

II - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participantes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

b) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto;

III - Constituem também motivo para a rescisão do presente Termo de Fomento, além dos casos acima indicados:

a) utilização em desacordo com o objeto deste Termo de Fomento e o respectivo plano de trabalho;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

c) Fraude, dissimulação ou conluio comprovado na prestação de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

II - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e

não utilizadas no objeto pactuado;

b) os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

c) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

III - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

IV - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

I - Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

a) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

b) no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

I - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

II - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado;

III - Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão daquele;

IV - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

VI - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento, e os aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR DA PARCERIA

Nesse ato, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL estabelece como gestora da parceria a servidora Marina Santhiago Paes, lotada na Fundação Lagunense de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo em 03 (três) vias assinadas, na presença das testemunhas.

Laguna, 20 de dezembro de 2022.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL – OSC**

SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal de Laguna

CORAL SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS
CNPJ n°. 83.711.452/0001-38

VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES
Presidente da Fundação Lagunense
de Cultura

TESTEMUNHAS:

GUSTAVO HENRIQUE
CPF n°. 030.139.219-60

LIZANDRA AMBROSINI
CPF n°. 030.139.219-57

Protocolo 17- 7.852/2022

De: Gustavo H. - SEFAZ-CC

Para: SEFAZ-CON - Contabilidade - A/C Alenair B.

Data: 21/12/2022 às 19:06:03

Documento devidamente assinado para empenho.

—

Att.,

GUSTAVO HENRIQUE

Assessor Jurídico Especial

Protocolo 18- 7.852/2022

De: Coral Santo Antonio Dos Anjos

Para: -

Data: 28/02/2023 às 14:29:53

Boa tarde!

Requer informações acerca do pagamento da emenda objeto deste protocolo.

Att.

Protocolo 19- 7.852/2022

De: Amilton S. - SEFAZ

Para: SEFAZ-CON - Contabilidade - A/C Andrea E.

Data: 07/03/2023 às 14:25:16

Prezada!

Para pagamentos

—

Amilton Martins de Souza

Secretário da Fazenda, Administração e Serviços Públicos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Amilton Martins de Souza	07/03/2023 14:25:25	1Doc	AMILTON MARTINS DE SOUZA CPF 537.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **85E8-89E3-A218-42C9**

Protocolo 20- 7.852/2022

De: Vanere P. - FLC

Para: CSJMRSC - Comissão de seleção de julgamento do Marco Regulatório do Sociedade Civil Organizada

Data: 07/03/2023 às 19:01:01

Prezados

Informo que houve alteração na informação do Despacho 2, onde há indicação do Gestor da Parceria, passando a partir de hoje para a servidora Eliziane Marcelino de Souza.

Sem mais.

Cordialmente,

—

Vanere Almeida Rocha Pires

Presidente da Fundação Lagunense de Cultura

Protocolo 21- 7.852/2022

De: Cristian S. - CSJMRSC

Para: SEFAZ-CC - Contratos e Convênios - A/C Gustavo H.

Data: 08/03/2023 às 13:15:04

Boa tarde.

Mudança de gestor de parceria, conforme despacho anterior da Presidente da FLC.

—

Cristian Pavanate Soares

Assessor Especial

Protocolo 22- 7.852/2022

De: Gustavo H. - SEFAZ-CC

Para: Representante: Coral Santo Antonio Dos Anjos

Data: 09/03/2023 às 18:41:03

Prezados, considerando as manifestações anteriores quanto a necessidade de alteração da gestora da parceria, encaminho o termo aditivo com a devida alteração para assinatura digital no sistema 1doc.

—
Att.,

GUSTAVO HENRIQUE

Assessor Jurídico Especial

Anexos:

PRIMEIRO_TERMOS_ADITIVO_AO_TERMOS_DE_FOMENTO_N_005_2022_FLC_CORAL_EMENDA_troca_de_gestor.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gustavo Henrique	09/03/2023 18:41:19	1Doc	GUSTAVO HENRIQUE CPF 030.XXX.XXX-60
Lizandra Ambrosini	10/03/2023 16:07:55	1Doc	LIZANDRA AMBROSINI CPF 021.XXX.XXX-57
Vanere Almeida Rocha Pires	10/03/2023 17:53:21	1Doc	VANERE ALMEIDA ROCHA PIRES CPF 004.XXX.XXX-3...
Coral Santo Antonio Dos An...	13/03/2023 14:18:47	1Doc	CORAL SANTO ANTONIO DOS ANJOS CNPJ 83.711.43...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **888D-22BA-F681-3616**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2022 – FLC**

Termo aditivo que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.923.700/0001-82, Inscrição Estadual isento, com sede à Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, através da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.400.007/0001-16, localizada na Travessa João Manoel Pinho, s/nº, (Casa Candemil), Centro, CEP: 88790-000, Laguna/SC, representada neste ato pela sua Presidente VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o **CORAL SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.511.100/0001-38, com sede à Praça Vidal Ramos, nº 26, Centro, Laguna/SC - CEP 88790-000, neste ato representado por seu Presidente, RODOLFO DE OLIVEIRA DAMAZIO, inscrito no CPF sob o nº. 041.103.0103-25, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, através de inexigibilidade de chamamento público, conforme protocolo nº. 7.852/2022 (1doc), e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, celebram o presente TERMO DE FOMENTO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Diante do contido nos despachos 20 e 21 do protocolo nº. 7.852/2022 (1doc), que prevê a alteração do gestor da parceria, a redação da cláusula décima oitava passa a ser a seguinte:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR DA PARCERIA

Nesse ato, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL estabelece como gestora da parceria a servidora Eliziane Marcelino de Souza, lotada na Fundação Lagunense de Cultura.”

E, por estarem todos de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do termo de fomento.

Laguna, 09 de março de 2023.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL – OSC**

VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES
Presidente da Fundação Lagunense
de Cultura

CORAL SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS
CNPJ nº. 83.511.100/0001-38

TESTEMUNHAS:

GUSTAVO HENRIQUE
CPF nº. 000.100.010-60

LIZANDRA AMBROSINI
CPF nº. 021.947.000-57

Protocolo 23- 7.852/2022

De: Cristian S. - CSJMRSC

Para: CMAMRSC - Comissão de Monitoramento e Avaliação do Marco Regulatório da Sociedade Civil Organizada ...

Data: 17/05/2023 às 12:42:43

Boa tarde

Segue para monitoramento e avaliação

—

Cristian Pavanate Soares

Assessor Especial

Protocolo 24- 7.852/2022

De: Cristian S. - CMAMRSC

Para: Representante: Coral Santo Antonio Dos Anjos

Data: 17/05/2023 às 15:10:45

Boa tarde

solicitamos informações acerca do andamento da execução do projeto, bem como agendamento de visita.

—

Cristian Pavanate Soares

Assessor Especial

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristian Pavanate Soares	17/05/2023 15:11:05	1Doc	CRISTIAN PAVANATE SOARES CPF 025.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DC0C-17CB-F84F-83AF**